



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021.

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 31/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG

Gestor do Contrato: José Henrique Resende
Processo Administrativo n.º 023/2021
Pregão Presencial Carona n.º 009/2021

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200, Apto.101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 41.941.303/0002-77, localizada à rua Professor Abeylard, nº 2066, bairro Nossa Senhora das Graças, Sete Lagoas/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Girlene Costa Martins**, CPF: 743.005.206-15 e RG M-4.599.175 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre da adesão à Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 31/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 31/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$4.397,20** (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

GIRLENE COSTA
MARTINS:7430052
0615

Assinado de forma digital por
GIRLENE COSTA
MARTINS:74300520615
Dados: 2021.02.26 12:55:45
-03'00'

Publicado em 25/02/2021
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01
(Amareques)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Herbicida tipo Roudup NA Galão 5 litros	GL	40	R\$109,93	R\$4.397,20

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento).

1.2. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de não receber os produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

1.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição.

4.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação de realização de serviços e entrega de documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.6. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, CNPJ nº 17.980.392/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.7. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao servidor designado para fiscalização dos serviços, que somente atestará a realização dos mesmos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 COMPETE AO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em contrato;

GIRLENE COSTA
MARTINS:7430052
0615

Assinado de forma digital por
GIRLENE COSTA
MARTINS:74300520615
Dados: 2021.02.26 12:56:02
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



5.2 COMPETE A CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses** para atender ao período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 7.1. Considerando objeto deste licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.
- 7.2. Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- d) Advertência.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

GIRLENE COSTA
MARTINS:74300520
615

Assinado de forma digital por
GIRLENE COSTA
MARTINS:74300520615
Dados: 2021.02.26 12:56:27
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- 8.3. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Piracema/MG, via Departamento de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Piracema/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA

9.1. A Prefeitura Municipal de Piracema /MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto da presente.

9.3. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Dotação Orçamentária:

02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.30.00 Ficha 519

Fonte de Recurso:

1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO REAJUSTE

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

GIRLENE COSTA
MARTINS:743005
20615

Assinado de forma digital por
GIRLENE COSTA
MARTINS:74300520615
Dados: 2021.02.26 12:56:40
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

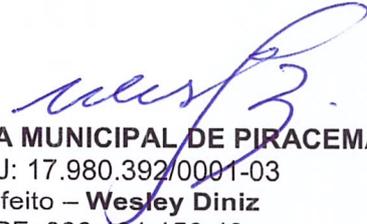
14.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 25 de fevereiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Prefeito – **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

GIRLENE COSTA

MARTINS:7430052

0615

Assinado de forma digital por

GIRLENE COSTA

MARTINS:74300520615

Dados: 2021.02.26 12:56:49

-03'00'

ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 41.941.303/0002-77

Repres. Legal: **Girlene Costa Martins**

CPF: 743.005.206-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

088.4172.006-36

2) _____

CPF: _____

108.451.945-49